

Proposta Lei do Orçamento do Estado para 2026 | Principais medidas fiscais

O Governo apresentou a proposta de Lei do OE 2026 na passada quinta feira, dia 9 de Outubro. Esta proposta apresenta-se, pela primeira vez em muitos anos, como absolutamente minimalista em matérias fiscais.

Um conjunto de propostas fiscais, que abrange temas tais como:

- ✓ benefícios em sede de IRS para inquilinos e proprietário
- ✓ alargamento do IVA reduzido a 6% para a construção e posterior colocação no mercado a valores moderados (648 mil euros para vender ou 2.300 euros para arrendar)
- ✓ simplificação do licenciamento urbanístico
- ✓ agravamento do IMT para a compra de habitações por parte de não residentes no país (excluindo emigrantes)
- ✓ apoio aos investidores que coloquem imóveis no mercado de arrendamento
- ✓ redução da taxa de IRC

serão objecto de discussão e aprovação autónoma em sede de Assembleia da República.

Apresentamos um breve resumo das principais medidas fiscais previstas na proposta de Orçamento do Estado para 2026 (OE 2026).

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Taxas de IRS

- ✓ Propõe-se a actualização dos escalões das taxas de IRS em 3,5% e a redução de algumas taxas (0,3% na taxa normal do 2.º até ao 5.º escalão e reduções na

taxa média do 2.º escalão ao 7.º escalão), como medida para atenuar o efeito inflacionista.

- ✓ Para o ano de 2025 vigorou a seguinte tabela de taxas:

Ano 2025		
Rendimento Coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 8.059€	13,0	13,0
Desde 8.059€ até 12.160€	16,5	14,18
Desde 12.160€ até 17.233€	22,0	16,482
Desde 17.233€ até 22.306€	25,0	18,419
Desde 22.306€ até 28.400€	32,0	21,334
Desde 28.400€ até 41.629€	35,5	25,835
Desde 41.629€ até 44.987€	43,5	27,154
Desde 44.987€ até 83.696€	45,0	35,408
Mais de 83.696€	48,0	

- ✓ Proposta das tabelas de taxas gerais para o ano de 2026:

Ano 2026		
Rendimento Colectável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 8 342	12,50	12,500
De mais de 8 342 até 12 587	15,70	13,579
De mais de 12 587 até 17 838	21,20	15,823
De mais de 17 838 até 23 089	24,10	17,705
De mais de 23 089 até 29 397	31,10	20,579
De mais de 29 397 até 43 090	34,90	25,130
De mais de 43 090 até 46 566	43,10	26,472
De mais de 46 566 até 86 634	44,60	34,856
Superior a 86 634	48,00	

- ✓ Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço (art.º81º)

- ✓ Propõe-se a manutenção da isenção de IRS em moldes idênticos aos que vigoraram no ano de



2025. Trata-se da isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários em 2026, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação desta isenção depende de, no ano de 2026, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas ter efectuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF (propõe-se que os aumentos relevantes passem a ser no mínimo de 4,6%; eram 4,7% em 2025).

Na declaração de rendimentos pagos a emitir anualmente, relativa ao ano de 2026, pela entidade patronal pagadora das referidas importâncias, deverá constar menção expressa ao cumprimento da condição do aumento salarial previsto nos termos do artigo 19.º-B do EBF.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Propõe-se a manutenção de benefícios fiscais temporários, através da vigência dos artigos 19.º-A, 28.º a 31.º, 32.º-C, 52.º a 55.º, 59.º, 59.º-D, 59.º-G, e 62.º, 63.º e 64.º do EBF até 31 de Dezembro de 2026, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026.

- ✓ Art. 19.º-A — Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social
- ✓ Art. 28.º — Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados
- ✓ Art. 29.º — Serviços financeiros de entidades públicas.
- ✓ Art. 30.º — Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes.
- ✓ Art. 31.º — Depósitos de instituições de crédito não residentes.
- ✓ Art. 32.º-C — Operações de reporte com instituições financeiras não residentes
- ✓ Art. 52.º — Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas
- ✓ Art. 53.º — Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos

- ✓ Art. 54.º — Colectividades desportivas, de cultura e recreio
- ✓ Art. 55.º — Associações e confederações
- ✓ Art. 59.º — Baldios
- ✓ Art. 59.º-D — Incentivos fiscais à actividade silvícola
- ✓ Art. 59.º-G — Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal
- ✓ Art. 62.º — Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas
- ✓ Art. 63.º — Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- ✓ Art. 64.º — Imposto sobre o valor acrescentado — Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito

IMT

Propõe-se uma actualização dos valores sobre que incide o IMT de 2% nas tabelas do IMT para habitação própria e permanente, IMT Jovem e habitação. Esta actualização corresponde à projecção de inflação para Portugal em 2026, segundo o Banco de Portugal.

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Propõe-se que se mantenham em vigor para 2026 as seguintes contribuições:

- ✓ Contribuição sobre o sector bancário;
- ✓ Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- ✓ Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- ✓ Contribuição extraordinária sobre o sector energético (CESE), com excepção da que incide sobre as concessionárias das actividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

Propõe-se a revogação do adicional de solidariedade sobre o sector bancário, na sequência da declaração da sua inconstitucionalidade (artigo 138.º).



Não se propõe a actualização da contribuição para o audiovisual para 2026.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

- Comunicação de inventários valorizados

Propõe-se que fiquem dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2025;
- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2026.

- SAF-T Contabilidade

Propõe-se que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES seja apenas aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

- Facturas em PDF

Propõe-se que até 31 de Dezembro de 2026 sejam aceites facturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE JUSTIÇA, FINANÇAS E SEGURANÇA SOCIAL

Propõe-se que, para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, I. P., por transmissão electrónica de dados, a informação relativa a:

- a) Categorias de rendimentos
- b) Valores declarados
- c) Situação tributária
- d) Composição do agregado familiar
- e) Informação cadastral
- f) Exercício das responsabilidades parentais
- g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido
- h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

As instituições de segurança social solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos co titulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.

A transmissão da informação prevista é efectuada preferencialmente por via electrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt